Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 307/2019

Autor: Geraldo Junior

Ementa: *"Dispõe sobre a inclusão no Patrimônio Histórico e cultural do Município de Salvador dos Taxi Comuns, cadastrados na Prefeitura Municipal desta Capital."*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de Lei nº: 307/2019, de iniciativa do Ilustre Vereador Geraldo Junior, que dispõe sobre a inclusão, no Patrimônio Histórico e cultural do Município de Salvador, dos Taxi Comuns, cadastrados na Prefeitura Municipal desta Capital.

O **Setor de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que a proposição submetida a estudo por este Setor está em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, inexistindo proposição legislativa de mesma espécie, que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

A **Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final**, nos esclarece que o Projeto foi considerado Constitucional e apto a seguir tramitando.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO / DO VOTO

O projeto de Lei n°: 307/2019 merece prosperar, pois respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como, o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Ainda neste diapasão, entendemos que, a inclusão, no Patrimônio Histórico e cultural do Município de Salvador, dos Taxi Comuns, cadastrados na Prefeitura Municipal desta Capital, só enaltece o rico e diversificado patrimônio imaterial da nossa Cidade, que é também resultante da contribuição da nossa população.

Isto posto, feitas as considerações acima, cumpre salientar, que cabe a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> *Art.68, III, d: "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****" grifamos*

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos as receitas e despesas do

Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

Desta forma, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 307/2019**, de iniciativa do Nobre vereador Geraldo Junior, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/9.1

Salas das Comissões, 18 de Setembro de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Marta Rodrigues

Sidninho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá